

PROJETO DE LEI Nº 14.038/2004

Acrescenta parágrafos aos art. 179 da Lei nº 7990, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia, para possibilitar a permanência no serviço ativo de policiais militares julgados inaptos para o exercício de funções policiais de caráter operacional”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

“Art. 1º – A – O art. 179 da Lei nº 7990, de 27 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia, passa a vigorar acrescido de parágrafos com as seguintes redações”:

“Art. 179.....”

§ 3º – O policial-militar que, comprovadamente, se revelar inapto para o exercício de funções policiais de caráter operacional, desde que não seja considerado impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, se for de seu interesse e o requerer, poderá ser readaptado em outras funções administrativas compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.

§ 4º – O policial-militar que se encontrar nas condições estabelecidas no parágrafo anterior gozará de todos os direitos e prerrogativas previsto neste Estatuto, inclusive o de promoção, salvo se impossibilitado por suas limitações para o exercício de funções atribuídas ao grau hierárquico a ser atingido ou atividade a ser desempenhada, sendo vedada a exigência de aprovação em teste de aptidão física.

§ 5º – Ao policial-militar beneficiado pelas disposições dos §§ 3º e 4º será assegurado, a qualquer tempo, se o requerer, a mudança de sua situação para a de reformado, com a remuneração calculada com base no soldo do grau hierárquico que possuir, acrescida de todos os benefícios adquiridos no período.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2004.

ROBERTO CARLOS
Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Estado da Bahia vem apresentando, reiteradamente, deficiência na prestação de serviços a população pelo déficit de contingente. Estado outros vem testando e obtendo bons resultados na manutenção, em seus quadros, de policiais reformados que, porventura, tenha se afastado das funções operacionais por idade ou por algum outro problema, mas que não impede que os mesmos exerçam outras atividades importantes.

Atualmente, policiais que poderiam estar nas ruas prestando serviço operacional vem exercendo atividades administrativas como: operação de rádio, área de informática, setor de recursos humanos, atendimento ao público e outros.

A maioria dos municípios baianos tem sido alvo constante de investida de bandidos. Com crescente aumento da criminalidade os municípios, antes pacatos e tranquilos, hoje, vem se transformando em verdadeiras praças de guerra. Os bandidos descobriram que é muito mais fácil atuar em municípios pequenos do que em grandes cidades, justamente porque nessas localidades falta efetivo policial.

Dessa forma, entendemos que o acatamento desta proposição irá contribuir, bastante para o aumento do efetivo policial e a conseqüente diminuição da criminalidade no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2004.

ROBERTO CARLOS
Deputado Estadual – PDT